

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DA ABCCAMPOLINA

Art.1º - O presente regimento tem o objetivo de disciplinar a atuação dos jurados, sua supervisão e coordenação atendendo à normatização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto na Portaria n.º 108, de 17 de março de 1993.

Art. 2º - A competência deste regimento está inserida nos artigos 22 a 32, Capítulo III, da Portaria n.º 108/93.

Art. 3º - O Colégio de Jurados da ABCCCampolina, de acordo com art. 24, da Portaria n.º 108/93, será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG, administrado por dois coordenadores sendo um coordenador e um adjunto ambos jurados efetivos e, obrigatoriamente, Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos ou Zootecnistas, indicados pelo Superintendente do SRG, após parecer favorável do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, e nomeados por ato do Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - O Coordenador e seu Adjunto exercerão suas funções durante um ano hípico da ABCCCampolina, compreendido entre as Exposições Nacionais, vedada a recondução imediata.

Art. 4º - O CJABCCC, tem sua sede junto à sede administrativa da ABCCCampolina e é subordinado ao CDT.

Art. 5º – O CJABCCC tem a seguinte constituição:

- Coordenador
- Coordenador Adjunto
- Quadro de Jurados: - Jurados Efetivos
- Jurados Auxiliares

Art. 6º – Competências do Conselho Deliberativo Técnico junto ao CJABCCC:

- 1- redigir o Regulamento do CJABCCC cabendo a aprovação deste, de competência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 2- fazer alterações no Regulamento do CJABCCC sendo a aprovação deste, de competência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 3- determinar a abertura de processo seletivo para credenciamento de novos jurados para compor este CJ e o número de vagas a serem colocadas à disposição;
- 4- determinar a abertura de processos administrativos internos contra jurados;
- 5- analisar os processos administrativos internos contra jurados e propor, caso necessário, a aplicação de penalidades que poderão variar de: advertência por escrito, suspensão e até a exclusão do quadro de jurados da ABCCC;
- 6- deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;
- 7- determinar previamente ao Evento, em conjunto com a Diretoria Executiva, qual a modalidade a ser utilizada (jurado único ou comissão);
- 8- determinar a realização de cursos de reciclagem para aperfeiçoamento dos membros do quadro de jurados visando unificar e aperfeiçoar os julgamentos da Raça;

Art.7º – Compete ao Colegiado de Jurados da ABCCC:

- 1- reunir-se, no mínimo 03 vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e setembro, por solicitação da coordenadoria ou da Superintendência ou do CDT, para avaliar a metodologia utilizada nos julgamentos e propor oficialmente ao CDT, caso necessário, as alterações pertinentes para a melhoria contínua dos trabalhos de julgamento e aprimoramento da raça, bem como outros assuntos de interesse do Colegiado, sendo o quórum mínimo de 50% mais 01 de seus membros;
- 2- redigir a metodologia para estabelecer o rodízio dos jurados efetivos e auxiliares em condições de atuar nos eventos oficiais da Raça.

Art.8º – Competências da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico junto ao CJABCCC:

- 1- Supervisionar as atividades dos coordenadores do CJABCCC;
- 2- propor a abertura de processos administrativos internos contra jurados, ouvidos os coordenadores;

Art.9º – Competências dos Coordenadores junto ao CJABCCC:

- 1- coordenar e fiscalizar as atividades dos jurados da ABCCC;
- 2- acompanhar a atuação dos jurados no exercício de suas atividades e reportar à Superintendência qualquer anormalidade encontrada;

Art.10º – Competências dos Jurados junto ao CJABCCC:

- 1- aos jurados efetivos: executar as atividades relativas ao julgamento de morfologia e andamento dos animais devidamente inscritos no SRG da ABCCC;
- 2- aos jurados efetivos: executar, quando for o caso, as atividades relativas à inspeção dos animais à entrada de pista para julgamentos;
- 3- aos jurados auxiliares: auxiliar o jurado efetivo em suas atividades de julgamento e limitando seus comentários à aprendizagem contínua, não sendo permitido, em hipótese alguma, a influência nas decisões dos jurados efetivos e a participação dos jurados auxiliares nas decisões deste Colegiado;

Art. 11- O quadro de jurados da ABCCC será constituído por:

A-Jurados Efetivos: Profissionais formados em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devidamente inscritos junto ao Conselho da Classe pertinente, devidamente credenciados conforme etapas descritas neste Regulamento;

B- Jurados Auxiliares: Profissionais formados em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devidamente inscritos junto ao Conselho da Classe pertinente ou ainda, estudantes das áreas definidas acima, cursando os dois últimos semestres de seu curso desde que regularmente matriculados, cumprindo as etapas para credenciamento;

Art. 12-Somente os jurados credenciados para o julgamento de morfologia e/ou andamento poderão atuar nos certames constantes do calendário oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias, publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, bem como as oficializadas pela ABCCCampolina.

Art. 13- - Nos eventos da Raça, será obrigatório o comentário, com terminologia zootécnica adequada e acessível a todos os presentes, feito pelo jurado efetivo, na pista após o julgamento de cada campeonato. De acordo com a metodologia de julgamento da ABCCCampolina.

Art. 14- A súmula oficial do julgamento identificará os animais premiados de acordo com cada classe, categoria ou sexo, e as classificações consignadas serão, obrigatoriamente, arquivadas no Serviço de Registro Genealógico da ABCCC, em condições de ser fornecida ao proprietário a qualquer tempo.

Art. 15- Para a obtenção de título de Jurados:

- I- Quando da criação deste CJ, os jurados que já estiverem devidamente credenciados como Árbitros Efetivos passam a ser, automaticamente, Jurados Efetivos do novo CJABCCC.
- II- Para os Árbitros Auxiliares que já estavam em processo de credenciamento, serão validadas as etapas já concluídas. As etapas a serem efetuadas ou em andamento, deverão seguir as metodologias definidas neste Regulamento.
- III- A critério do colegiado, em caráter excepcional, mas não permanente, poderá ser convidado a participar como jurado, pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento zootécnico, desde que já venha julgando animais da Raça Campolina em exposições agropecuárias há mais de cinco anos.

IV- Do credenciamento para jurado auxiliar:

IV.I- O credenciamento será efetuado pelo CJABCCC através de atividades realizadas pela Escola Nacional do Cavalo Campolina e seguirá os seguintes critérios:

IV.II- solicitar junto ao CJABCCC seu credenciamento como jurado auxiliar;

IV.III- participar de curso intensivo de julgamento, oficializado pela ABCCC contendo disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, equitação, ezoognóssia, genética de populações e critérios de avaliação de animais em exposições e feiras agropecuárias;

IV.IV- participar de no mínimo 6 (seis) exposições, como jurado auxiliar com aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) jurados efetivos diferentes;

V- Do credenciamento para jurado efetivo:

V.I- cumprir e ser aprovado em todas as etapas do credenciamento para jurado auxiliar;

V.II- solicitar junto ao CJABCCC seu credenciamento como jurado efetivo;

V.III- ser indicado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico após parecer favorável do CDT;

V.IV- credenciamento pelo Diretor Presidente da ABCCC.

V.V- os jurados efetivos passarão por curso intensivo de julgamento para atualização, oficializado pela ABCCC contendo disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, equitação, ezoognóssia, genética de populações e critérios de avaliação de animais em exposições e feiras agropecuárias;

VI: todas as etapas serão eliminatórias ou seja, é obrigatória a aprovação em cada etapa descrita acima não sendo permitido ao candidato que não passar em uma etapa, continuar participando das etapas seguintes.

VII: o candidato que for eliminado em um processo seletivo deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as etapas caso venha a se inscrever em um novo processo.

VIII: Não será permitido o adiantamento de qualquer das etapas citadas neste artigo.

IX: No caso de acadêmicos citados no Art.11– B, o Título de Jurado efetivo só será concedido após a conclusão do Curso Universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenha cumprido todas as formalidades exigidas no Art8º.

Art. 16- Para descredenciamento de qualquer jurado do quadro oficial, será necessário a abertura e julgamento de processo administrativo interno sendo garantido ao jurado em julgamento a ampla defesa de acordo com Regulamento Oficial de Normas e Condutas para Expositores e Jurados e Apresentadores da Raça Campolina.

Art. 17- O jurado poderá solicitar, através de requerimento à Coordenadoria, o seu afastamento temporário ou definitivo do CJABCCC.

Art. 18- Qualquer jurado já credenciado que não venha a participar de curso de atualização promovido por este CJsem justificativa, estará, automaticamente, suspenso de suas atividades, podendo retornar apenas, quando da participação em um novo curso.

Parágrafo único: Os Jurados efetivos com mais de 5 anos de atuação em Exposições e Feiras Agropecuárias da Raça Campolina que não puderem participar de 1 curso de atualização, poderão continuar atuando até a realização de um próximo curso no prazo máximo de 1 ano.

Art. 19 - Os profissionais indicados para atuarem em julgamentos deverão seguir as orientações de honorários e reembolsos elaboradas e fixadas pela Diretoria Executiva da ABCCC.

Art.20 – É vedada aos membros do quadro de jurados e aos coordenadores a participação em atividades sem caráter técnico e comercial à qualquer criatório inscrito na ABCCC ou a leilões especializados da Raça exceto quando este for realizado pela ABCCC. Assim como, não é permitido aos jurados atuarem como inspetores de registro genealógico com exceção à inspeção de entrada de pista em julgamentos, quando for o caso. Anualmente, os jurados deverão assinar um Termo de Ausência de Conflitos de Interesses para poderem exercer a atividade de julgamento.

Parágrafo 1º: entende-se que não haverá conflitos de interesse na prestação de serviços exclusivamente de caráter veterinário, não permanente, e desde que seja comunicada a ABCCC Campolina a relação dos seus clientes;

Parágrafo 2º: os Inspectores designados para Inspeção de Pista serão considerados como Jurados, devendo seguir este Regulamento.

Art. 21- Não será permitida a presença de outras pessoas em pista que não sejam os jurados, os auxiliares, pessoal de apoio e os apresentadores dos animais.

Art. 22- Os jurados efetivos, quando atuarem em eventos da Raça, deverão encaminhar à Coordenadoria obrigatoriamente, no prazo de 15 dias corridos da finalização do evento o Relatório de Julgamento, contendo as informações exigidas e seu parecer sobre a atuação dos jurados auxiliares, caso haja.

Art. 23- Os Coordenadores deverão manter atualizada, dando-se a devida publicidade, a lista de jurados aptos ao procedimento de julgamentos, com suas respectivas habilitações.

Art 24- A ABCCC emitirá carteira de identificação para os Jurados tendo a mesma, validade de 2 anos.

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pelo CDT, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Conselho Deliberativo Técnico
Belo Horizonte, 22 de julho de 2013